



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-11.36/11.37/11.40

## LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2010

### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Cedro do Abaeté, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá as seguintes finalidades:

- I-** Executar serviços de proteção social básica;
- II-** Organizar e coordenar a rede de serviços sócio-assistenciais locais da política de assistência social;
- III-** Atuar com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário;
- IV-** Prestar informação e orientação para a população de sua área de abrangência;
- V-** Articular-se com a rede de proteção social local no que se refere aos direitos de cidadania;
- VI-** Manter ativo um serviço de vigilância da exclusão social em sua região de atuação;
- VII-** Sistematizar e divulgar indicadores sociais de sua área de abrangência;
- VIII-** Realizar o mapeamento e a organização da rede sócio assistencial de proteção básica de sua região de abrangência;
- IX-** Promover a inserção das famílias nos serviços de assistência social;
- X-** Promover o encaminhamento da população local para as demais políticas públicas e sociais;

**Art. 2º-** O funcionamento do C.R.A.S será formalizado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º-** Será incluído na Lei de Diretrizes para elaboração do Orçamento dos exercícios posteriores dotações específicas para o CRAS.

**Art. 4º-** O CRAS priorizará investimentos em ações articuladas com a rede sócio-assistencial local que tenham como foco a família.

**Art. 5º-** Para fins do disposto nesta Lei, o “Centro de Referência de Assistência Social-CRAS” deverá:

- I-** Atender individualmente cada família, com o objetivo de identificar e diagnosticar as principais necessidades da unidade familiar e levantar possíveis áreas de intervenção do Poder Público;
- II-** Identificar e cadastrar a rede sócio-assistencial, que é o conjunto de benefícios e de programas, projetos e serviços locais, formados pelas entidades governamentais, não-governamentais, públicas, privadas, das áreas da saúde, educação, cultura, lazer, de assistência social e proteção especial que façam parte da região, com o objetivo de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-11.36/11.37/11.40

levantar recursos humanos, materiais e físicos disponíveis a serem implantados, para que tais instituições possam ter seus serviços potencializados e ampliados;

**III-**Elaborar plano de ação promocional junto a cada família, a partir das áreas de intervenção identificados, tendo em vistas suas necessidades mais fundamentais;

**IV-** Atender às crianças até 12 (doze) anos com atividades lúdicas na brinquedoteca, com vistas ao seu desenvolvimento sensorial, cognitivo, afetivo, pedagógico e sociabilidade.

**Art. 6º-** Incumbe ainda ao “Centro de Referência Social - CRAS”:

**I-** Acompanhar a continuidade do atendimento individual das famílias, sócio-educativas, de acordo com as freqüências, interesses das famílias, diante dos vínculos formados com a equipe técnica;

**II-** Acompanhar atividades grupais mediante a aplicação de técnicas vivenciais para a construção de projetos de vida para cada família;

**III-**Trocar experiências com a rede, num trabalho de educação social, com temas voltados para a família e o incentivo à formação de grupos com soluções alternativas, ativando o processo emancipatório da situação de exclusão social;

**IV-** Assessorar as entidades que compõem a rede sócio-assistencial.

**Art. 7º-** O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS desenvolverá programas e projetos sociais com recursos próprios do Município ou, ainda, através de repasses e parcerias com os Governos Federal e Estadual, e, ainda, a iniciativa privada.

**Art. 8º-** Fica criado no âmbito da Administração Direta do Município de Cedro do Abaeté - MG, o cargo de Coordenador do CRAS, conforme anexo I.

**Art. 9º-** Todas as despesas do referido Projeto correrão por conta de dotações específicas já previstas no orçamento em vigor, ou seja: 02-04-03.08.244.0014.2054 - Implantação e manutenção do CRAS.

**Art. 10-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cedro do Abaeté-MG, 21 de Junho de 2010.

**Hilário Darck dos Reis**  
**Prefeito Municipal**